



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 150/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO**, requerida pela empresa **BIMBO DO BRASIL LTDA**, objeto do processo nº **391.001.333/2010**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 170 /2011 – GELEU/COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.001.333/2010

INTERESSADO: BIMBO DO BRASIL LTDA

ATIVIDADE: Indústria de Panificação

ENDEREÇO: Pólo JK, Trecho 05, Conjunto 05, Lotes 14,15 e 16 – Santa Maria RA XIII-DF

ASSUNTO: Concessão de:

) Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

(X) L.O. Renovação (X) Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim

Florestal () Não (X) Sim

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A UNIDADE DE PANIFICAÇÃO DA BIMBO DO BRASIL LTDA, está localizada no Pólo JK, Trecho 05, Conjunto 05, Lotes 14,15 e 16 – Santa Maria RA XIII-DF.

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
- 2.Apresentar, **em um prazo de 120 dias**, parecer emitido pela Agência de Vigilância Sanitária aprovando as instalações do empreendimento;
- 3.Implantar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, deverão ser encaminhados relatórios anuais dos resultados obtidos no PGRS;
- 4.Realizar treinamento dos funcionários indicados para a supervisão e o monitoramento do PGRS (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), conforme apresentado no Programa de Gerenciamento de Resíduos;
- 5.Apresentar, **anualmente**, Inventário de Resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA nº 313/2002;
- 6.Apresentar, juntamente com o Inventário de Resíduos Sólidos, os comprovantes de destinação de resíduos perigosos Classe I, conforme Norma ABNT NBR 10.004:2004, inclusive do lodo gerado na estação de tratamento de efluentes;
- 7.Implantar o Programa de Comunicação e Educação Ambiental deverão ser encaminhados relatórios anuais dos resultados obtidos neste programa;
- 8.Implantar Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais e dos Efluentes do Empreendimento;
- 9.Apresentar, trimestralmente, análise físico-química do efluente depois de realizado o tratamento na Estação de Tratamento de Efluente Industrial (ETEI) e verificar se a eficiência do processo está adequada (apresentar o memorial de cálculos), conforme Decreto 18.328/1997;
- 10.Apresentar a avaliação da qualidade da água do córrego Mangal, conforme apresentado no programa de monitoramento dos efluentes do empreendimento;
- 11.Implantar o Programa de Assistência à Saúde e Segurança no Trabalho;
- 12.Deverão ser encaminhados relatórios semestrais de cumprimento do Termo de Compromisso nº 200.000.010/2011 – IBRAM;
- 13.Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de armazenamento de resíduos;
- 14.Realizar manutenção periódica no sistema separador de água e óleo do tanque de óleo

8

diesel;

15. Apresentar, **anualmente**, Teste de Estanqueidade das tubulações subterrâneas do sistema de armazenamento de diesel para o gerador de energia elétrica;
16. Realizar manutenção periódica nos poços de infiltração do sistema de drenagem pluvial;
17. Os funcionários deverão utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual-EPI que se fizerem necessários;
18. Esta licença não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; e
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

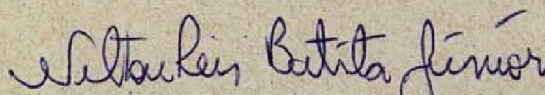
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 150/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 170/2011-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1007 a 1014.

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 150/2011, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de dezembro de 2011



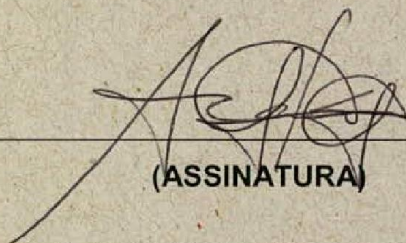
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

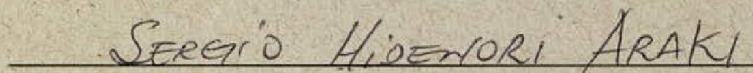
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 150/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2011


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)